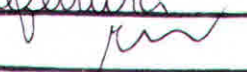




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 07 / 02 / 20
ORGÃO: Mural da Prefeitura


LEI N. 2.374, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$200.001,00 (Duzentos Mil e Um Real), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 – Saúde

02.07.02.10.301 – Atenção Básica

02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde

02.07.02.10.301.1002.2781 - Incremento PAB Proposta 279732/19

02.07.02.10.301.1002.2781.3.3.90.39.00	-	Outros Serviços Terceiros P.	
Jurídica.....			R\$200.001,00

Art. 2º - Constitui recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º: o Superávit Financeiro proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Saúde, depositado na Conta 624049-5, agência 1818-0, Caixa Econômica Federal, na data de 22 de novembro de 2.019, procedente da Proposta 36000.279732/2019-00.

Fonte de Recurso – 2.59.00 - Recursos de Exercícios Anteriores.

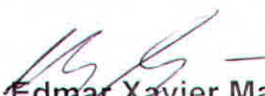
Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 05 de fevereiro de 2020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal